



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CONTRATO 106/2019,**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE  
SÍ CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANARANA-MT E  
A EMPRESA SANTORO  
PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.661.100/0001-97, com sede na cidade de Joinville - SC, representada neste ato -----, portador do CPF ----- chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019**, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Gospel Andre & Felipe no dia 24/08/2019, com duração mínima de **90 minutos e horário de início previsto para as 21:00hrs.**, durante o evento denominado **DIA DOS EVANGELICOS**, incluindo as despesas de impostos, eventos que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas na **Praça do Avião** na cidade de Canarana – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, de acordo com a disponibilidade financeira, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Unidade: 06**  
**Funcional: 13.392.0008.2039**  
**Elem. de Despesa: 3.3.90.39**  
**Código Reduzido: 193**  
**Centro de custo: 2000**

**CLÁUSULA QUINTA** – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais,



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço - I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

**Parágrafo primeiro** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA OITAVA** - Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, enquanto que os direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, serão obrigações específicas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **30/05/2019** com vigência até **30/10/2019**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 004/2019** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Wanderley Ferreira de Medeiros** no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, Portaria nº 308/2019 de 03 de Junho de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

Canarana-MT, 03 de Junho de 2019.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal	..... <b>SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-</b> <b>ME</b>
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>  ..... <b>WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS</b> Portaria nº 308/2019 de 03/06/2019	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME: .....	NOME : .....
RG Nº..... - .....	RG Nº..... - .....
CPF Nº.....	CPF Nº.....

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**